



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 262ª REUNIÃO DE 24/04/2025

1 Às oito horas e cinquenta minutos do dia vinte e quatro de abril do ano de dois mil e vinte
2 e cinco, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ -**
3 **CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**
4 **DO PARANÁ - CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN**
5 **MELHEM** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA**, **ANSELMO LUIZ**
6 **PEDRANGELO**, **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**, **CAROLINA ARAUJO DOS**
7 **SANTOS FEIJÓ**, **CESAR ALBERTO PONTE DURA**, **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**,
8 **FRANCISCO SAVI**, **GISELE MARTINS MACHIOSKI**, **GLICÉRIO RAMPAZZO**, **JULIO RICARDO**
9 **MORONA**, **LAURI HELFENSTEIN**, **LUIZ FERNANDO FERRAZ**, **MARCIA OGIDO HOKAMA**,
10 **NELINHO KUKLA**, **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**, **RODINEI BONFADINI** e
11 **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**. **ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Conselheira
12 **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE** e Conselheiro **NARCISO DORO JUNIOR**, ambos sem
13 substituto. **B) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2025/000016 - HATIRO**
14 **SATO - CONTADOR - PR-033215/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da
15 contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46 com
16 a Lei n.º 6.839/1980 e Decreto-lei 9295/46 Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato
17 1) Assumir a responsabilidade técnica e manter empresa constituída para exploração de
18 Atividades de Contabilidade, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada - **HOTAS**
19 **APOIO A CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ 31.309.125/0001-21, sem registro cadastral no CRC
20 PR e falta de estruturação legal, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2024/001310, de 11 de
21 setembro de 2024, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.
22 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **ALBERTO**
23 **BARBOSA**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.174,00 (mil cento e
24 setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente
25 entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b",
26 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da
27 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena
28 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000026 - MICHEL ZAIDOWICZ -**
29 **CONTADOR - PR-047000/O - PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do
30 artigo 27 do Decreto-lei 9295/46 Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas
31 "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Res. CFC n.º
32 1.592/2020. (Fato 1) Firmar 05 (cinco) Decores sem a comprovação, por meio dos
33 documentos exigidos para a fundamentação de sua emissão, de acordo com o
34 rendimento declarado, constantes no Termo de Verificação da Declaração Comprobatória
35 de Percepções de Rendimentos: (1) 18.2022.5902.C262; (2) 18.2024.2602.EAB4; (3)
36 18.2024.43A4.6D1F, (4) 18.2024.7445.64BE e (5) 18.2025.1519.0F8C, o que identificamos
37 por meio de diligências fiscalizatórias (Ag. 33858). Por unanimidade foi aprovado o voto
38 do (a) conselheiro (a) relator (a) **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**: Pelo **ARQUIVAMENTO** do
39 processo. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000045 - RODRIGO MOTTIN - CONTADOR - PR-**
40 **046167/O - PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-
41 lei 9295/46 Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 262ª REUNIÃO DE 24/04/2025

42 "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1) Firmar 02
43 (duas) DECORES: (1) 18.2023.12D5.C932 e (2) 18.2023.14AA.743E, sem base em
44 documentação hábil e legal suficiente, relacionadas no Termo de Verificação de
45 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – Anexo I – o que identificamos
46 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000065 de 10/01/2025). Por
47 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ
48 PEDRANGELO: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00
49 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de
50 R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), com base legal
51 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
52 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
53 anuidades vigente. Pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
54 **2024/000543 - RODRIGO RODRIGUES MUNIZ - CONTADOR - SP-267049/O -**
55 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 e
56 alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46 com a Lei n.º 6.839/1980 e Decreto-lei
57 9295/46 Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a responsabilidade
58 técnica da Sociedade Limitada Unipessoal: I9 ASSESSORIA CONTABIL LTDA – CNPJ
59 41.675.272/0001-79, constituída para exploração de atividades de contabilidade e
60 Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária, sem possuir o competente
61 Registro de Organização Contábil, neste CRCPR, conforme a cópia do Comprovante de
62 Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo, o que
63 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000876 de
64 04/07/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
65 CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
66 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
67 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
68 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
69 **2025/000028 - LEANDRO FORTUNATO FERRACIN - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-**
70 **043362/O - CORNELIO PROCOPIO/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade
71 habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46 com a Lei n.º
72 6.839/1980 e Decreto-lei 9295/46 Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato
73 1) Responder pela parte técnica e manter empresa constituída para exploração de
74 Atividades de Contabilidade, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada - FATO
75 CONTABIL SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 46.714.894/0001-82, sem registro
76 cadastral no CRC PR, conforme a Notificação n° 2024/001554, de 13 de novembro de
77 2024, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por
78 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato
79 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e
80 setenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo
81 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
82 I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 262ª REUNIÃO DE 24/04/2025

83 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000021 - ANTONIO RODRIGO**
84 **OSTROSKI KUROSKI - CONTADOR - PR-066150/O - PIRAQUARA/PR**, por infração: (Fato 1)
85 Artigo 20 do DL n.º 9.295/1946 Decreto-lei 9295/46 Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC
86 PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Res. CFC n.º 1.707/2023. (Fato 1) Executar atividades de
87 natureza contábil possuindo, atualmente, o cargo de Assistente Administrativo, estando
88 com o seu registro indevidamente baixado perante o CRCPR, ocupações aquelas que
89 restaram perfectibilizadas segundo o que se extraiu das suas redes sociais (Facebook e
90 Instagram), informações extraídas das redes sociais em 06/12/2024 e confirmadas em
91 03/02/2025, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
92 2024/001692 de 17/12/2024) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
93 relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
94 valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo
95 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da
96 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena
97 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000039 - MARIO CLODOALDO MIRANDA -**
98 **CONTADOR - PR-048767/O - APUCARANA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b"
99 do Decreto-lei 9295/46 Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), Decreto-lei
100 9295/46 os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração
101 contábil regular ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício
102 findo em 31/12/2023, das 2 (duas) empresas: A. M. LIMA COMERCIO DE GÁS LTDA – CNPJ
103 36.408.667/0001-75 e FABIO VEROLLA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ
104 39.294.134/0001-06, conforme o Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal
105 em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
106 2024/001669 de 12/12/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
107 relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº**
108 **2025/000018 - ADILSON BADUY MACHADO - CONTADOR - PR-056123/O - CURITIBA/PR**,
109 por infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: artigo 28, alínea "a" do
110 Decreto-lei 9295/46 Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Decreto-lei 9295/46 artigo
111 3º, § 1º da Res. CFC n.º 1.640/2021. (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica e manter
112 empresa constituída para exploração de Atividades de Contabilidade, sob a forma de
113 Sociedade Empresária Limitada - BADUY ESCRITORIO CONTABIL LTDA, CNPJ
114 10.618.096/0001-00, sem registro cadastral no CRC PR e falta de estruturação legal,
115 conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2024/001363, de 24 de setembro de 2024, o que
116 identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi
117 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela
118 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),
119 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
120 I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
121 anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000330 -**
122 **BRIAN LUCIANO CORDEIRO FERNANDES - CONTADOR - PR-069840/O - SAO JOSE DOS**
123 **PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do DL 9.295/46, Decreto-lei



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 262ª REUNIÃO DE 24/04/2025

124 9295/46 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) Decreto-lei 9295/46 os itens 3, 4, 5,
125 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do
126 Decreto-lei 9295/46 Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19
127 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1)Deixar de
128 elaborar escrituração contábil regular, ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios,
129 referente ao exercício findo em 31/12/2022, das 10 (dez) empresas: sendo elas: BLACK
130 MAN EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA – CNPJ 48.958.990/0001-00, EMPER INSTALAÇÕES
131 ELÉTRICAS E HIDRÁULICA LTDA – CNPJ 36.258.934/0001-75, EURO MOTORS LTDA – CNPJ
132 43.487.778/0001-80, FERNANDES CONFECÇÕES, ACESSÓRIOS E COSMÉTICOS LTDA – CNPJ
133 37.780.274/0001-50, G. DO ROCIO DE JESUS LTDA – CNPJ 40.709.700/0001-74, JCMS
134 MARMORARIA LTDA – CNPJ 43.487.096/0001-77, LUIZ MUSSOLIN – SOCIEDADE INDIV. DE
135 ADVOCACIA – CNPJ 32.263.525/0001-06, PÉ DE CINDERELA CALÇADOS LTDA – CNPJ
136 29.927.756/0001-62, SERGIO LUIZ DITZEL – CONFECÇÕES – CNPJ 09.580.639/0001-68 e
137 WOSCH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ 47.911.231/0001-10,
138 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o que
139 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000639 de
140 23/04/2024 – Item 1).(Fato 2) Firmar sem a comprovação, por meio de documentos
141 exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento
142 declarado, as 2 (duas) DECORES ELETRONICAS: (Declaração Comprobatória de Percepção
143 de Rendimentos) nº 18.2020.EA5A.FACD, referente ao período de janeiro de 2020 a junho
144 de 2020, fornecida para a Sra.: CRISTHIANE KULIBABA ISHI - CPF 029.XXX.XXX-52 e a nº
145 18.2023.8E8A.E55B, referente ao período de janeiro de 2023 a agosto de 2023, fornecida
146 para o Sr.: JEFFERSON DE GODOI SANTANA ROSA – CPF 078.XXX.XXX-59, relacionadas no
147 Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos em
148 anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
149 2024/000639 de 23/04/2024 – Item 2). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
150 conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
151 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 9/10 (nove
152 décimos), perfazendo o total de R\$ 1.069,70 (um mil e sessenta e nove reais e setenta
153 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
154 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
155 Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00
156 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total
157 de R\$ 619,30 (seiscentos e dezenove reais e trinta centavos), com base legal prevista no
158 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
159 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, para o Fato 1 e 2, pela
160 aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor
161 de R\$ 1.689,00 (um mil seiscentos e oitenta e nove reais) e pena ética de tag<sigilo/>.
162 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000006 - RICHARD FELIPE SALGADO - CONTADOR - PR-**
163 **042581/O - PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
164 9295/46 Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), Decreto-lei 9295/46 os itens de 3



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 262ª REUNIÃO DE 24/04/2025

165 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao
166 exercício de 2023 das 04 (quatro) empresas de sua responsabilidade técnica e
167 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I: (1)
168 DOURO SOLUÇÕES EM IMÓVEIS LTDA – CNPJ 15.258.392/0001-60; (2) GIALLO
169 CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. – CNPJ 26.437.032/0001-42; (3) REGIA HOLDING LTDA – CNPJ
170 52.963.482/0001-89 e (4) STELLA HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA. – CNPJ
171 52.233.573/0001-69, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
172 (Notificação 2024/001628 de 06/12/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
173 conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
174 MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 3/10 (três
175 décimos), perfazendo o total de R\$ 763,10 (setecentos e sessenta e três reais e dez
176 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
177 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
178 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E da pena ética de tag<sigilo/>.
179 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000583 - MUNIQUE LOPES AUGUSTO - CONTADOR - PR-**
180 **078884/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado:
181 artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46 com a Lei n.º 6.839/1980 e
182 Decreto-lei 9295/46 Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)Responder pela parte
183 técnica mantendo a Organização Contábil MALD CONTABILIDADE LTDA - CNPJ
184 52.469.190/0001-94 sem possuir o devido registro cadastral neste CRCPR, conforme
185 evidenciamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ,
186 RELATÓRIOS CADASTRALS (CFC), bem como Primeira Alteração Contratual datada de
187 16.06.2024, e registrada na Junta Comercial do Paraná em 18.06.2024, sob nº
188 20244205507, em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias – Fisc-
189 e (Notificação - CRCPR nº 2024/001422 de 07.10.2024). Por unanimidade foi aprovado o
190 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: Pelo ARQUIVAMENTO do
191 processo. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000516 - MIGUEL GERALDO DE JESUS JUNIOR -**
192 **CONTADOR - PR-073378/O - ITAPERUCU/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b"
193 do Decreto-lei 9295/46 Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), Decreto-lei
194 9295/46 os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Deixar de elaborar a Escrituração
195 Contábil no Livro Diário, das 07 (sete) empresas relacionadas no Termo de Verificação da
196 Contabilidade: 01) ALISSON WILLIAN COSTA ROSA - 32.577.464/0001-51; 02) B & V
197 MECANICA PESADA LTDA - 19.246.587/0001-41; 03) BEM CUIDADO PET SHOP LTDA -
198 19.724.370/0001-08; 04) GILSON DE ALMEIDA LTDA - 12.488.594/0001-00; 05) J L GOMES
199 MADEIRAS LTDA - 08.631.838/0001-95; 06) MADEIREIRA PASK LTDA - 35.823.824/0001-
200 46; 07) MARCELO MARTINS MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL -
201 32.303.135/0001-12, conforme a Notificação nº 2024/001096, de 06/08/2024, referente
202 ao exercício findo em 31/12/2022, sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o que
203 identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi
204 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação
205 da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 262ª REUNIÃO DE 24/04/2025

206 de 6/10 (seis décimos), perfazendo o total de R\$ 900,80 (novecentos reais e oitenta
207 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
208 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
209 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
210 **2025/000025 - EDSON GOMES - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-016394/O -**
211 **CORNELIO PROCOPIO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
212 9295/46 Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), Decreto-lei 9295/46 os itens de
213 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a Escrituração Contábil no Livro
214 Diário, das 07 (sete) empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade:
215 01) A. P. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - 52.355.681/0001-04; 02) CARNIETTO & FERREIRA
216 LTDA - 07.277.567/0001-59; 03) CHAKIB ALI MEHANNA - 76.253.509/0001-08; 04)
217 CLAUDIO SCHMIDT & CIA LTDA - 76.251.420/0001-02; 05) CRISTIANO RUZA CORNELIO
218 PROCOPIO - 21.401.207/0001-48; 06) FABIO AURELINO GOMES PINHEIRO MADEIRAS -
219 37.890.029/0001-04; 07) MARIA TANIA LEAL CORNELIO PROCOPIO - 42.810.503/0001-72,
220 conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2024/001612, de 03/12/2024, referente ao exercício findo
221 em 31/12/2023, sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o que identificamos por
222 meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
223 conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da
224 pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), por
225 ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
226 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
227 CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de
228 tag<sigilo/>. **B) ORIENTAÇÕES GERAIS (TREINAMENTO - Momento de Instrução):** O
229 senhor Vice-Presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem e o Gerente de Fiscalização
230 Fabrizio Guimarães fizeram explanação acerca da Inclusão das Demonstrações Contábeis
231 no Livro Diário de acordo com NBCTG 1001 e NBCTG 1002 - Principais Cuidados. O
232 treinamento teve a duração de 1h30 (uma hora e trinta minutos). **PALAVRA LIVRE:**
233 Liberada a palavra, o senhor Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou
234 aos presentes sobre os assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Registrou a
235 presença do Presidente do CRCPR Everson Luiz Breda Carlin, da Vice-presidente de
236 Registro Ariane Yumi de Almeida Rocha, do Vice-presidente de Controle Interno Claudio
237 Luiz Brunetto e do Vice-presidente de Desenvolvimento Regional Danilo Alves Grani. Na
238 sequência o senhor Vice-Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que
239 ninguém fez uso da mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião
240 renovando os agradecimentos pela presença de todos, encerrou os trabalhos às onze
241 horas e vinte minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a
242 presente ata, que após lida e aprovada, assinarei eletronicamente com os demais
243 conselheiros presentes. //////////////////////////////////////

Cons. MICHEL GULIN MELHEM



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 262ª REUNIÃO DE 24/04/2025

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**
Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**
Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**
Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**
Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**
Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**
Cons. **FRANCISCO SAVI**
Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**
Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**
Cons. **JULIO RICARDO MORONA**
Cons. **LAURI HELFENSTEIN**
Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**
Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**
Cons. **NELINHO KUKLA**
Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**
Cons. **RODINEI BONFADINI**
Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização